



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.916, DE 2023

(Do Sr. Afonso Hamm)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre a obrigatoriedade de habilitação em curso de licenciatura em Educação Física para ministrar a disciplina de Educação Física em todas as etapas da educação básica, inclusive a educação infantil.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-10442/2018.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. AFONSO HAMM)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre a obrigatoriedade de habilitação em curso de licenciatura em Educação Física para ministrar a disciplina de Educação Física em todas as etapas da educação básica, inclusive a educação infantil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 26.....
.....

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, inclusive a educação infantil, a ser ministrada, exclusivamente, por professor habilitado em curso de licenciatura em educação física, sendo sua prática facultativa ao aluno:

.....” (NR)

Art 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A primeira diretriz do Plano Nacional do Esporte (Projeto de Lei nº 409, de 2022), aprovado nesta Casa em 28 de junho de 2022, o qual será a



base das políticas públicas esportivas brasileiras para a próxima década, relaciona-se com o desporto educacional.

Referida diretriz dispõe sobre a garantia do acesso à prática e à cultura da Educação Física e do esporte nas escolas de educação básica, de forma a promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens e favorecer a inclusão social.

Temos a convicção de que uma aula de educação física de qualidade requer a presença de profissional de educação física com formação na área, além de ambientes que permitam a realização das atividades, preferencialmente em quadras esportivas cobertas, disponibilidade de materiais esportivos e um conteúdo que atenda às necessidades atuais das crianças, adolescentes e jovens.

O Projeto de Lei ora apresentado pretende valorizar os profissionais da área e garantir a nossas crianças e adolescentes uma prática de educação física de elevada qualidade, ministrada exclusivamente por professor devidamente habilitado em curso de licenciatura em Educação Física, em toda a educação básica, inclusive na etapa de educação infantil.

Para tanto, alteramos a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Se pretendemos constituir uma política pública esportiva consistente e duradoura precisamos, como país, incentivar a prática e a cultura da educação física e do esporte desde os anos iniciais da vida, com um profissional habilitado adequadamente para esse desafio.

A Educação Física é importante também para a formação social das crianças e está diretamente ligada à psicomotricidade. A disciplina ajuda a desenvolver habilidades cognitivas e comportamentais. Por meio das atividades físicas, auxilia no combate a doenças ligadas ao sedentarismo, além de fortalecer músculos e articulações. Também estimula o desenvolvimento motor, afetivo e intelectual de nossas crianças.

Pelo exposto, conto com a aprovação dos nobres colegas para viabilizar essa proposta.



Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado AFONSO HAMM

2022-11283





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.394, DE 20 DE
DEZEMBRO DE 1996
Art. 26

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199612-20:9394>

FIM DO DOCUMENTO